



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 092/2014-GAPR

Lagoa Santa, 29 de outubro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

*“Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito, cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, regulamenta o Departamento de Transportes e Trânsito, institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.”*

2. Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a implementação do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito, cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, regulamenta o Departamento de Transportes e Trânsito, institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

3. Devido ao grande desenvolvimento do Município nos últimos anos o número de veículos aumentou consideravelmente, de uma maneira que as vias não comportam o fluxo cada vez maior, sendo necessárias diversas adequações na sinalização viária, mudança de sentido de circulação, regulamentação de estacionamento, etc., em especial na região central e nos principais corredores de trânsito.

4. O crescimento do número de veículos e a inobservância das Leis de trânsito por parte dos motoristas acarretam o aumento das infrações, que precisam ser fiscalizadas e punidas conforme a Lei, sendo essa responsabilidade do Município. Como o Município não está completamente integrado ao SNT – Sistema Nacional de Trânsito, atualmente essa fiscalização deve ser realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais, através de convênio, porém, devido ao efetivo reduzido e o aumento da demanda relacionada à segurança pública a efetividade da fiscalização fica bastante comprometida. Os procedimentos necessários para o lançamento de multas, encaminhamento de recursos, etc., são realizados pelo DETRAN-MG, também através de convênio com a Polícia Civil de Minas Gerais.

5. Diante disso a necessidade das adequações na Lei que estão sendo solicitadas, visando concretizar a integração e para que o Município realize convênio com a PRODEMGE (única detentora dos direitos de acesso ao sistema), passando a gerenciar o trânsito de maneira mais autônoma, realizando todos os procedimentos administrativos que hoje são feitos pelo DETRAN-MG, além da implantação da fiscalização efetiva dos agentes de trânsito, inclusive com AIT – Auto de Infração de Trânsito próprios do Município, que acarretará o melhor funcionamento do sistema viário e o aumento da receita gerada por autuações de trânsito.

6. A presente iniciativa se mostra altamente relevante para os interesses da municipalidade, uma vez a implantação de um instituto próprio, destinado a promover a fiscalização e punição dos motoristas que cometem infrações de trânsito no Município de Lagoa Santa, certamente impactará positivamente na segurança dos cidadãos lagoasantense.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7. Esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em **caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do Projeto.

**Atenciosamente,**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor  
**Pedro Paulo de Abreu Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014.

**Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito, cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, regulamenta a Diretoria de Transportes e Trânsito, institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Sistema Municipal de Transporte e Trânsito de LAGOA SANTA – SMTTLS, criando o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e o Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Transporte e Trânsito de LAGOA SANTA tem por objetivo implementar uma política de educação, normatização e fiscalização do transporte e trânsito no Município, integrada com a da União e com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Transporte e Trânsito de LAGOA SANTA tem os seguintes objetivos:

**I** - organização e prestação do serviço Público Municipal de transporte coletivo e especial;

**II** - implementação e gerenciamento dos serviços de transporte coletivo e especial no Município;

**III** - garantia da participação da sociedade na definição e acompanhamento das diretrizes do Sistema de Transporte e de Trânsito;

**IV** – garantia da compatibilidade entre Sistemas de Transporte, de Trânsito e de uso do solo;

**V** – zelo pelo cumprimento da legislação e das normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, conforme determina o Art. 24 da Lei Federal nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

**VI** – implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, bem como dos dispositivos e os equipamentos de controle viário;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VII** – planejamento, elaboração de projetos, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança dos usuários;

**VIII** – coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**IX** - fixação de diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**X** – aplicação das penalidades por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

**XI** – implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

**XII** – arrecadação dos valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XIII** – o credenciamento dos serviços de escolta, fiscalização e adoção de medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

**XIV** – estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental, à educação para o trânsito, e à fiscalização do seu cumprimento;

**XV** – fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de transporte e trânsito;

**XVI** – estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Transporte e Trânsito de LAGOA SANTA é o conjunto de órgãos do Município que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos, e aplicação de penalidades, relativos ao transporte e trânsito no Município.

**Art. 5º.** Integram o Sistema Municipal de Transporte e Trânsito de LAGOA SANTA os seguintes órgãos:

**I** – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou outra que a vier substituir, através da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;

**II** – o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito;

**III** – a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

**IV** – o Fundo Municipal de Trânsito.

### CAPITULO II

#### DA DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Art. 6º.** A Diretoria de Transporte e Trânsito é um Órgão do Executivo Municipal, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 7º.** Compete a Diretoria de Transporte e Trânsito:

**I** – prestar os serviços de organização e gerenciamento dos transportes e trânsito no âmbito Municipal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** – prestar os serviços de controle da emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes eletrônicos em geral e outros meios de pagamento;

**III** – a prestação dos serviços de transporte interno da Administração Pública Municipal, próprios ou contratados;

**IV** – criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares, para atender aos bairros de grande concentração populacional, os distantes dos corredores principais e/ou de áreas povoadas;

**V** – cumprir e executar o contido no Art. 24 e seus incisos na Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

**VI** – cumprir a legislação Municipal sobre o Sistema de Transporte Público;

**VII** – planejar, organizar, orientar, coordenar e executar suas atividades administrativas;

**VIII** – assessorar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) na política de trânsito, quanto ao uso do solo e segurança;

b) na política de transporte, quanto à otimização dos serviços, para melhor atendimento ao público;

c) na política tarifária.

**IX** – assessorar, planejar e executar projetos de transporte, sistema viário e de sinalização;

**X** – operar o sistema de multas de trânsito Municipal;

**XI** – fiscalizar e orientar o trânsito, dentro de sua competência, através de agentes fiscais de trânsito por ela credenciados, ou pela Polícia Militar, mediante convênio;

**XII** – fiscalizar todos os meios de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;

**XIII** – colher dados para o planejamento;

**XIV** - redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;

**XV** – administrar e fiscalizar:

a) o transporte público de ônibus e táxi;

b) o transporte especial;

c) o transporte de cargas - caminhões de aluguel;

d) o terminal rodoviário urbano;

e) o transporte escolar e fretamento;

**XVI** – assessorar, planejar e executar:

a) a educação de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

b) estatísticas de trânsito e transporte.

**XVII** – promover, acompanhar licitações, concessões, permissões e fiscalizar a execução dos contratos, referentes a todos os meios de transporte público;

**XVIII** – elaborar projetos de regulamentação dos serviços;

**IXX** – acompanhar a evolução dos custos do serviço, com planilhas específicas;

**XX** – regulamentar as áreas de estacionamento;

**XXI**– controlar e administrar o pátio de recolhimento de veículos.

**Art. 8º.** Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos ou pedestres, ou, ainda, colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia da Diretoria de Transporte e Trânsito.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º. Salvo em casos de emergência, a Diretoria de Transporte e Trânsito avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º. A inobservância do disposto no caput e §1º deste artigo será punida com multa 150 UPFML-, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 4º. O servidor Municipal, pela inobservância de qualquer destas normas, por ação ou omissão, responderá administrativamente pela irregularidade, impondo-se ação de regresso quando dela resultar danos a terceiros e ressarcimento aos cofres públicos de eventuais prejuízos.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou outra que a vier substituir, e com ela atuará, conjuntamente, no intuito de formular as diretrizes para a política de transporte e trânsito no âmbito do Município de LAGOA SANTA.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será o órgão consultivo no que se referir a questões envolvendo transporte, tráfego e trânsito Municipal.

**Art. 10º.** Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito:

- I** – acompanhar a aplicação da política de transporte e trânsito Municipal;
- II** – cooperar na implementação do programa Municipal de transporte e trânsito;
- III** – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes;
- IV** – acompanhar e avaliar a execução da política e do programa Municipal de transporte e trânsito;
- V** – elaborar seu Regimento Interno;
- VI** – analisar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes, emitindo seu parecer;
- VII** - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;
- VIII** – acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, articulando com os órgãos do Sistema Municipal de Transporte e Trânsito de LAGOA SANTA.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, respeitadas as disposições desta Lei, terá sua atividade e seu funcionamento regulamentadas por Decreto Executivo Municipal, o qual servirá de base normativa para a elaboração do Regimento Interno daquele.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 09 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I** – um servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outra que a vier substituir;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** – um servidor lotado na Secretaria Municipal de Gestão, ou outra que a vier substituir;

**III** – um servidor, com conhecimento em trânsito e transportes, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**IV** - um representante de entidades ligadas ao meio ambiente ou técnico na área ambiental, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**V** – um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

**VI** – um representante de uma das associações de moradores de bairros do Município de LAGOA SANTA, em regular funcionamento;

**VII** – um representante das empresas permissionárias e/ou concessionárias do serviço de transporte coletivo de LAGOA SANTA;

**VIII** – um representante dos prestadores de serviços de táxi;

**IX** – um representante da Câmara Municipal de LAGOA SANTA.

§ 1º. Os representantes das entidades referidas nos incisos VI, VII e VIII, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembléia realizada pelas mesmas, convocada para esse fim específico, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar do Executivo, e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. O Prefeito providenciará a nomeação dos membros representantes de entidades e instituições no prazo estabelecido pelo Decreto Regulamentar, juntamente com os membros efetivos e suplentes que representem a Administração.

§3º. Não se manifestando para eleger seus representantes e suplentes as instituições e pessoas físicas ou jurídicas previstas nos incisos VI, VII, VIII, no prazo determinado por Decreto Regulamentar, o Prefeito Municipal indica-los-á, desde que estes mantenham vinculação expressa com as mesmas.

**Art. 12º.** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público, para fins da legislação vigente.

**Art. 13º.** O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 14º.** Os Conselheiros eleitos, indicados e nomeados na forma desta Lei, em sua primeira reunião, a ser convocada no ato de nomeação, comporão uma Comissão para elaborar, discutir e propor um projeto de Regimento Interno para o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, a ser votado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto Regulamentar desta Lei.

**Art. 15º.** O Conselho Municipal terá uma Coordenação, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos entre seus membros, sendo que a vigência do seu mandato coincidirá com a do Conselho.

**Parágrafo único.** O Decreto Regulamentar do Executivo e Regimento Interno normatizarão a forma de eleição e o funcionamento da Coordenação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 16º.** A Administração Pública Municipal disponibilizará a infra-estrutura necessária para o adequado funcionamento Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**Art. 17º.** O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado à Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito, ou outra que a vier substituir, sendo destinado a dar suporte financeiro aos programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 18º.** O Fundo Municipal de Trânsito – FMT terá natureza contábil própria e sua administração será acompanhada pelo Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros, subordinado ao Prefeito Municipal, sendo assim composto:

**I** – Diretor Presidente: Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou outra que a vier substituir, indicado pelo Secretário e aceito pelo Prefeito Municipal;

**II** – Diretor Financeiro: Membro da Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra que a vier substituir, indicado pelo Secretário e aceito pelo Prefeito Municipal;

**III** – Diretor Executivo: Membro da Secretaria Municipal de Gestão, ou outra que a vier substituir, indicado pelo Secretário e aceito pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19º.** São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Trânsito

**I** – acompanhar o gerenciamento do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos, em consonância com a política de transporte e trânsito estabelecida no Plano Diretor do Município de LAGOA SANTA, e apresentando-a ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito;

**II** – aprovar anualmente um Plano Operativo do FMT, elaborado de acordo com as Políticas Municipais de Transporte e Trânsito, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

**III** – encaminhar ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito os demonstrativos de receita e despesa do FMT.

**Art. 20º.** Compete ao Diretor Presidente:

**I** – presidir o Conselho de Administração do FMT;

**II** – submeter ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito o Plano Operativo Anual relativo aos recursos a cargo do FMT, aprovado pelo Conselho de Administração;

**III** – submeter, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, demonstrativo da receita e da despesa do FMT, o inventário de seus bens móveis e imóveis e, ao final do exercício financeiro, o balanço geral do Fundo;

**IV** – providenciar a inclusão de recursos no orçamento do FMT, antes de sua aplicação;

**VIII** – organizar o cronograma físico-financeiro da receita e da despesa do FMT, assim como acompanhar sua execução;

**IX** – recomendar a readequação ou a extinção do FMT, se necessário.

**Art. 21º.** Compete ao Diretor Financeiro:

**I** – emitir relatório de utilização dos recursos colocados à sua disposição.

**Art. 22º.** São atribuições do Diretor Executivo:

**I** – elaborar o Plano Operativo Anual para a apreciação do Conselho de Administração do FMT;





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** – receber, instruir, emitir parecer e incluir na pauta das reuniões do Conselho de Administração do FMT quaisquer demandas ou expedientes relativos às atribuições do Fundo;

**III** – preparar mensalmente a demonstração da receita e da despesa para a apreciação dos demais membros do Conselho de Administração;

**IV** – promover a fiscalização necessária à regular execução orçamentária do FMT, além de controlar os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

**V** – encaminhar ao Diretor Presidente do Conselho de Administração:

**a)** mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas;

**b)** bimestralmente, o inventário dos bens móveis e imóveis do FMT;

**c)** anualmente, o balanço geral do FMT.

**VI** – apresentar ao Diretor Presidente a análise e avaliação econômico-financeira do FMT, evidenciadas nas demonstrações mensais;

**VII** – executar outras tarefas afins que lhe forem confiadas.

**Art. 23º.** Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito originar-se-ão:

**I** – dotações a ele destinadas, consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

**II** – de operações de crédito;

**III** – de juros, rendimentos e correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

**IV** – de toda e qualquer forma de contribuição, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada bem como subvenções, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

**V** – dos recursos alocados de órgãos, fundos ou entidades estaduais, federais ou internacionais destinados a programas de transporte e trânsito;

**VI** – dos recursos pagos relativos ao custeio da atividade de gerenciamento operacional;

**VII** – de resultados de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, desde já autorizados por esta Lei;

**VIII** – de receitas decorrentes de:

**a)** comercialização de vale transporte, passes e outros subsídios;

**b)** exploração publicitária do sistema de transporte e trânsito;

**c)** penalidades aplicadas aos operadores do transporte público, coletivo e especial;

**d)** multas e outras receitas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, definidas como sendo direito do Município;

**e)** carga e descarga;

**f)** estacionamento rotativo;

**g)** parques de estocagem;

**IX** – do recolhimento da taxa de vistoria de veículos, se estiver prevista no Código Tributário Municipal;

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo, quando necessário, serão recolhidos através de documento próprio de arrecadação Municipal, em conta própria.

**Art. 24º.** Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão destinados a:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** – gerenciamento, coordenação, controle e fiscalização do sistema de Transporte público, coletivo e especial;

**II** – gerenciamento e operacionalização do trânsito, especificamente nos serviços de sinalização vertical, horizontal, proteção e segurança.

**III** – investimentos no sistema imobilizado permanente ou em equipamento rodante e outros;

**IV** – implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações referentes aos transportes e trânsito;

**V** – programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

**VI** – campanhas educativas em conformidade com a Política Nacional de Trânsito e orientações do DENATRAN.

**Art. 25º.** As diversas receitas do FMT previstas nesta Lei, observada a programação financeira, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de LAGOA SANTA – Fundo Municipal de Trânsito – FMT”.

**§1º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

**§2º.** O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, conforme artigo 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 25º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Trânsito:

**I** – a disponibilidade monetária em bancos oficiais de crédito, oriundo das receitas específicas;

**II** – os direitos porventura constituídos;

**III** – os bens móveis ou imóveis que lhe forem adquiridos ou destinados.

**Art. 26º.** São passivos do Fundo Municipal de Transportes:

**I** – as obrigações de qualquer natureza, assumidas para sua manutenção ou funcionamento;

**II** – as despesas constituídas para execução de projetos, pesquisas, aquisição de bens e materiais relacionados a transporte e trânsito.

**Art. 27º.** O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito integrar-se-á ao orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.

**Art. 28º.** O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental relativo ao transporte e trânsito, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da Universalidade, Anualidade e do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 29º.** O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões, normas e Decretos Regulamentares da Prefeitura Municipal de LAGOA SANTA.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 30º.** A Administração Pública Municipal fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal de Trânsito, através da Diretoria de Transporte e Trânsito.

**Art. 31º.** Semestralmente, o Poder Executivo divulgará relatório descritivo e analítico referente às receitas do Fundo Municipal de Transportes.

**Art. 32º.** No caso de extinção do Fundo Municipal de Transportes, os seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

**Art. 33º.** A contabilidade do FMT terá por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas da legislação pertinente;

### CAPÍTULO V

#### DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

**Art. 34º.** Fica instituída no Município de LAGOA SANTA a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de Recursos de Infrações interpostos contra penalidades aplicadas pela Prefeitura, em matéria de trânsito.

**§ 1º.** Compete á JARI:

**I** – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

**III** – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**§ 2º.** A JARI será composta por três integrantes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

**I** - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** – um representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito;

**III** – um servidor da Diretoria de Transporte e Trânsito, órgão executivo rodoviário e trânsito do Município.

**§ 3º.** O Decreto de nomeação deverá indicar os titulares e os respectivos suplentes.

**§ 4º.** A exoneração do sevidor do seu cargo de origem, por qualquer motivo, implica no seu desligamento imediato da JARI.

**§ 5º.** O mandato dos membros será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 35º.** O funcionamento e as atribuições da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – se dará por meio de seu Regimento Interno que deverá ser regulamentado



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, e as despesas decorrentes de sua aplicação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 36º.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de publicação desta norma, expedirá por Decreto todas as demais normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37º.** Para o exercício das funções públicas que lhe são delegadas nesta Lei, poderá o Executivo, mediante Lei específica, remanejar para a Diretoria de Transporte e Trânsito as dotações orçamentárias previstas para tais serviços dentro do orçamento da Administração Direta, sem prejuízo de outras que lhe sejam destinadas na forma legal.

**Art. 38º.** O Poder Executivo tomará providências no sentido de adaptar seu programa escolar para a promoção da educação para o trânsito nas escolas municipais, conforme determina o Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 39º.** O Poder Executivo, com base nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, expedirá regulamento específico para a condução de escolares no Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 40º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 41º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente os artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 2586 de 16 de maio de 2007.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Paulo de Abreu Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei mensagem 092/2014 – GAPR a cópia dos seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei, duas laudas, fls. 1/2;
- Projeto de Lei, dez lauda, fls. 3/12;
- Cópia da CI 279/2014 de solicitação de envio da autorização do DETRAN-MG, a PRODEMGE, para fornecimento de dados de sua propriedade através de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e a Companhia de Tecnologia da informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, uma lauda, fl. 13;
- Proposta comercial de trabalho 582918/2014 da PRODEMGE, sete laudas, fls. 14/20;
- Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 08 de março de 2013, três lauda, fls. 21/23;
- Termo de posse de Maria Luiza de Oliveira Jakitsch, como Diretora da Companhia, uma lauda, fl. 24;
- Documento pessoais de Maria Luiza Oliveira Jakitsch, uma lauda, fl. 25;
- Termo de posse de Raul Monteiro de Barros Fulgêncio, como Diretor da Companhia, uma lauda, fl. 26;
- Documentos pessoais de Raul Monteiro de Barros Fulgêncio, uma lauda, fl. 27;
- Termo de posse de Paulo Cesar Lopes como Diretor da Companhia, fl. 28;
- Documentos pessoais do Paulo Cesar Lopes, uma lauda, fl. 29;
- Certidão Negativa de pessoa natural/jurídica – especifica por ação, uma lauda, fl. 30;
- Página do Diário de Executivo, uma lauda uma lauda, fl. 31;
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, uma lauda, fl. 32;
- Certidão de Débitos Tributários negativa, uma lauda, fl. 33;
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, uma lauda, fl.34; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, uma lauda, fl. 35.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de outubro de 2014**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**